



# Eletrobras

## **Plano de Gestão Integrada de Pessoas**

Segurança do Trabalho

PARTE I

Aprovado na Reunião do Comitê de Integração das  
Áreas de Administração do Sistema Eletrobras - CIASE

Florianópolis/SC

18.11.2010

  
Eletrobras

  
Eletrobras  
Eletropar



  
Eletrobras  
CGTEE

  
Eletrobras  
Eletronuclear

  
Eletrobras  
Distribuição Acre

  
Eletrobras  
Distribuição Alagoas

  
Eletrobras  
Cepel

  
Eletrobras  
Chesf

  
Eletrobras  
Eletrosul

  
Eletrobras  
Distribuição Piauí

  
Eletrobras  
Distribuição Rondônia

  
Eletrobras  
Furnas

  
Eletrobras  
Eletronorte

  
Eletrobras  
Distribuição Roraima

  
Eletrobras  
Amazonas Energia

## **ÍNDICE**

<b>1 – POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL</b>	<b>5</b>
1.1 – CONCEITO .....	5
1.2 – DIRETRIZES .....	5
<b>2 – CREDENCIAMENTO</b>	<b>6</b>
2.1 – LAUDO TÉCNICO .....	6
2.2 - TIPOS DE EXPOSIÇÃO NAS ÁREAS DE RISCO .....	7
2.3 – CRITÉRIOS PARA EXERCÍCIO EFETIVO DA ATIVIDADE DE RISCO .....	8
2.4 – PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO .....	8
2.5 – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CREDENCIAMENTO .....	9
2.6 - DESCREDENCIAMENTO .....	9
2.7 - PAGAMENTO .....	9
2.8 – RECOMENDAÇÕES .....	10
<b>3 – ACIDENTES</b>	<b>10</b>
3.1 – CONCEITO .....	10
3.2 – CARACTERIZAÇÃO .....	11
3.3 – TIPOS DE ACIDENTES .....	12
3.5 – INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE .....	16
3.6 - ESTATÍSTICA .....	17
3.7 – DIVULGAÇÃO .....	17
<b>4 – DIRETRIZES PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS</b>	<b>18</b>
<b>PLANO DE SEGURANÇA TIPO 119</b>	
<b>PLANO DE SEGURANÇA TIPO 223</b>	
<b>PLANO DE SEGURANÇA TIPO 328</b>	
<b>PLANO DE SEGURANÇA TIPO 435</b>	
<b>PLANO DE SEGURANÇA TIPO 536</b>	
<b>MANUAL DE VISTO DE SEGURANÇA</b>	<b>38</b>
<b>5 – EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>	<b>55</b>
<b>6 – SISTEMA DE GESTÃO OHSAS</b>	<b>56</b>
6.1 – CONCEITO .....	56
6.2 – MOTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO .....	56

<b>6.3 – BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO</b> .....	56
<b>6.4 – CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO</b> .....	57
<b>6.5 – CUSTOS DA IMPLANTAÇÃO</b> .....	57
<b>6.6 – ETAPAS E RESPONSABILIDADES</b> .....	58
<b>6.7 – EMPRESAS EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA OHSAS</b> .....	58

## **SEGURANÇA DO TRABALHO**

### **1 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

#### **1.1 - CONCEITO**

**1.1.1-** Priorizar a segurança e a saúde ocupacional das pessoas envolvidas com as empresas do Sistema Eletrobras, com foco na prevenção, atendendo os requisitos legais e regulamentares e promovendo a melhoria contínua na sua gestão.

#### **1.2 - DIRETRIZES**

**1.2.1** - Proporcionar ao colaborador um ambiente de trabalho seguro e saudável;

**1.2.2** - Compreender que nenhum trabalho pode ser executado sem considerar a Segurança e Saúde do colaborador, nem qualquer razão, seja urgência, importância ou qualquer outra poderá ser alegada para justificar o não cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional;

**1.2.3** - Considerar a Segurança e Saúde Ocupacional como parte integrante da Gestão Estratégica de Pessoas, comprometendo os gestores, inclusive pelo seu exemplo, e demais profissionais como fator de sucesso;

**1.2.4** - Assegurar que as metas e os indicadores em segurança e saúde ocupacional estejam vinculados à estratégia empresarial;

**1.2.5** - Considerar as atitudes em Segurança e Saúde Ocupacional como parte do desenvolvimento profissional dos colaboradores do Sistema Eletrobras;

**1.2.6** - Promover continuamente a informação e o treinamento como ferramentas fundamentais para a conscientização e capacitação dos profissionais do Sistema Eletrobras e demais partes interessadas de Segurança e Saúde Ocupacional;

**1.2.7** - Determinar o cumprimento da legislação, regulamentos e outros requisitos sobre Segurança e Saúde Ocupacional vigentes, subscritos pela Empresa;

**1.2.8** - Identificar, avaliar, controlar e mitigar os fatores de riscos à segurança e saúde das pessoas envolvidas com o Sistema Eletrobras, inclusive os que possam atingir a população, de forma a prevenir acidentes em todas as atividades dos processos produtivos;

**1.2.9** - Disponibilizar aos Órgãos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, os meios necessários para o exercício de suas atividades;

**1.2.10** - Atuar permanentemente na pesquisa de novas tecnologias de segurança e saúde ocupacional.

## **2 – CREDENCIAMENTO**

**Haverá uma contratação de Fundação Pública ou Empresa para realizar e avaliar os Laudos Técnicos das Empresas Eletrobras. A mesma contratada também irá realizar uma avaliação dos credenciados nas Empresas usando como referencia os novos Laudos.**

### **2.1 – LAUDO TÉCNICO**

**2.1.1** – O Laudo Técnico é obrigatório.

**2.1.2** – O Laudo Técnico deve estar atualizado.

**2.1.3** - O Laudo Técnico deve ser elaborado por entidade independente, com acompanhamento do SESMT.

**2.1.4** – O Laudo Técnico deve ser elaborado por áreas e atividades em instalações e laboratórios de ensaios externos.

**2.1.5** - Poderão ser elaborados outros laudos para instalações com as mesmas características daquelas já periciadas por entidade independente.

**2.1.6** - Ficou estabelecida a seguinte estrutura para emissão de Laudos Técnicos por ocasião da inspeção de áreas de risco:

1. Considerações Iniciais
2. Dados Gerais
  - 2.1 Empresa
  - 2.2 Instalação
  - 2.3 Unidade
  - 2.4 Perícia
  - 2.5 Perito
  - 2.6 Acompanhante da Empresa
3. Objetivo da Perícia
4. Fundamentação Tecnológica
  - 4.1 Fundamentação Legal
  - 4.2 Fundamentação Técnica
5. Metodologia
  - 5.1 Inspeção da Instalação
  - 5.2 Entrevistas

- 5.3 Documentação
6. Processo Produtivo
7. Descrição da Instalação
8. Identificação das Áreas de Risco
9. Descrição das Atividades de Risco
10. Utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual
11. Conclusão

## **2.2 - TIPOS DE EXPOSIÇÃO NAS ÁREAS DE RISCO**

**2.2.1** – Em conformidade com o disposto na Súmula do TST nº 361 e 364, bem como o constante no artigo 2 do Decreto 93412, será considerada para efeito de credenciamento e pagamento a exposição habitual, permanente ou intermitente, em áreas de risco elétrico.

**2.2.2** – A exposição eventual em áreas de risco elétrico não será considerada para efeito de credenciamento e pagamento.

**2.2.3**– Considera-se habitual a atividade que faz parte da atribuição/rotina de trabalho do empregado, independente de sua periodicidade.

**2.2.4** – Consideram-se como ingresso ou permanência eventual as situações de contingência, não esperadas ou planejadas, não fazendo parte das atividades de rotina do trabalhador.

**2.2.5** – Com base no artigo 193 da CLT e nos itens 16.1 e 16.2 da NR 16, a exposição habitual e permanente ou intermitente em áreas de risco inflamável ou explosivo será considerada para efeito de credenciamento e pagamento.

**2.2.6** – A exposição eventual em áreas de risco inflamável ou explosivo não será considerada para efeito de credenciamento e pagamento.

**2.2.7** – Para análise da pertinência do credenciamento e pagamento em casos de exposição em áreas de risco por radiação ionizante, admite-se o exposto no artigo 1º da NR 16 e as seguintes definições constantes na Norma CNEN – NN – 3.01:

***Exposição normal*** - *exposição esperada em decorrência de uma prática autorizada, em condições normais de operação de uma fonte ou de uma instalação, incluindo os casos de pequenos imprevistos que possam ser mantidos sob controle.*

**Exposição ocupacional** – exposição normal ou potencial de um indivíduo em decorrência de seu trabalho ou treinamento em práticas autorizadas ou intervenções, excluindo-se a radiação natural do local.

**2.2.8** – A exposição do trabalhador ocupacional, sendo habitual, será considerada para efeito de credenciamento e pagamento, conforme definido no laudo pericial.

**2.2.9** – Considera-se trabalhador ocupacional a pessoa que em consequência de seu trabalho, a serviço na instalação, possa estar sujeito à exposição à radiação ionizante.

**2.2.10** - A exposição eventual em áreas de risco por radiação ionizante não será considerada para efeito de credenciamento e pagamento.

## **2.3 – CRITÉRIOS PARA EXERCÍCIO EFETIVO DA ATIVIDADE DE RISCO**

**2.3.1** – O efetivo exercício da atividade de risco se dará mediante o atendimento dos seguintes critérios:

<b>RISCO</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
Elétrico	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Treinamento legal e específico para a atividade;</li> <li>•Atestado de Saúde Ocupacional para exercício da atividade (ASO apto).</li> </ul>
Inflamável ou Explosivo	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Treinamento específico para a atividade;</li> <li>•Atestado de Saúde Ocupacional para exercício da atividade (ASO apto);</li> <li>•Autorização específica para trabalho com explosivos.</li> </ul>
Radiação Ionizante	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Treinamento específico para a atividade;</li> <li>•Atestado de Saúde Ocupacional para exercício da atividade (ASO apto);</li> <li>•Controle dosimétrico individual.</li> </ul>

## **2.4 – PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**2.4.1** - O credenciamento de empregados expostos deverá obedecer ao seguinte processo:



- 1) Indicação do credenciamento, sob responsabilidade da gerência imediata, conforme laudos periciais e normas internas;
- 2) Comprovação da aptidão física;
- 3) Aprovação do credenciamento pela Superintendência ou Diretoria, conforme normas internas;
- 4) Notificação da informação à unidade definida em procedimento interno.

## **2.5 – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CREDENCIAMENTO**

**2.5.1** - Compete ao SESMT: manter atualizado os laudos periciais; realizar exame médico periódico e emitir o atestado de saúde ocupacional (ASO); definir os treinamentos de segurança necessários; notificar tais informações aos gerentes imediatos e à área de treinamento.

**2.5.2** – Compete à Área de Treinamento: realizar e controlar os treinamentos necessários; notificar estas informações aos gerentes.

**2.5.3** – Compete ao gerente imediato: indicar a participação dos empregados no treinamento; verificar o atestado de saúde ocupacional (ASO apto); verificar a continuidade do exercício de atividades de risco em área de risco, conforme credenciamento. Ressalta-se que:

- A ausência de manifestação da gerência imediata, quanto às condições acima, implica na manutenção do credenciamento, sob sua responsabilidade.
- O gerente imediato possui responsabilidade civil e criminal associadas ao exercício das atividades de seus empregados, em conformidade com o artigo 927 do Código Civil e o artigo 121 do Código Penal.

## **2.6 - DESCRENCIAMENTO**

**2.6.1** - A solicitação do descredenciamento é responsabilidade da gerência imediata, conforme normas internas.

## **2.7 - PAGAMENTO**

**2.7.1** - O pagamento do adicional de periculosidade se efetivará em conformidade com o tipo de exposição do empregado na área de risco.

**2.7.2** – Em casos de exposição habitual permanente, será efetuado o pagamento contínuo do adicional de periculosidade enquanto perdurar a exposição ao risco, observando-se o ACT em vigor.

**2.7.3** – Em casos de exposição habitual intermitente, o pagamento do adicional de periculosidade é condicionado à comprovação de exposição ao risco, conforme procedimento interno.

**2.7.4** – Em casos de exposição eventual, não será efetuado o pagamento do adicional de periculosidade.

## **2.8 – RECOMENDAÇÕES**

**2.8.1** - Mediante o diagnóstico das causas das ações trabalhistas relacionadas ao exercício de atividades em áreas de risco nas Empresas do Sistema Eletrobras, são recomendados os seguintes procedimentos visando evitar tais ações:

- Elaboração do Laudo Técnico;
- Delimitação das áreas de risco e controle do acesso às mesmas;
- Impedimento da execução de atividades de risco em áreas de risco por estagiários e jovens aprendizes (menores de 18 anos), observando-se a indispensável supervisão do acesso sempre que este se fizer necessário.

**2.8.2** – São recomendadas as seguintes práticas visando uma melhor administração da exposição em áreas de risco:

- Planejamento da gestão a fim de se evitar a exposição de empregados em área de risco no período entre o início e final de mês;
- Evitar a exposição desnecessária de empregados nas áreas de risco, concentrando as atividades em um menor número de empregados em um único mês;
- Avaliar a exposição e execução de atividades em áreas de risco por aprendizes maiores de 18 anos;
- Impedir a consecução das atividades de credenciamento pelas Comissões.

**2.8.3** – São recomendadas ao SESMT as seguintes ações preventivas:

- Pagamento do adicional de periculosidade a Cedidos à Empresa do Sistema Eletrobras é condicionado à comprovação do exercício de atividade em áreas de risco, conforme o constante em laudo pericial da Empresa Cessionária;
- Pagamento do adicional de periculosidade a Cedidos à Empresa Externa ao Sistema Eletrobras é condicionado à comprovação do exercício de atividade em áreas de risco, conforme o constante em norma interna da Empresa Cedente;
- Pagamento do adicional de periculosidade a Empregados em Atividade Temporária em outra Empresa do Sistema Eletrobras é condicionado à comprovação do exercício de atividade em áreas de risco, conforme o constante em laudo pericial da Empresa Destinatária;
- Pagamento do adicional de periculosidade a Empregados em Atividade Temporária em Empresa Externa ao Sistema Eletrobras é condicionado à comprovação do exercício de atividade em áreas de risco, conforme o constante em norma interna da Empresa Cedente;
- Pagamento do adicional de periculosidade a Profissionais Terceirizados e Contratados é condicionado ao atendimento aos requisitos constantes no item 4.1 desse caderno de ações.

## **3 – ACIDENTES**

### **3.1 – CONCEITO**

**3.1.1** - Em conformidade com o disposto na lei 8213, de 24/07/1991, considera-se acidente do trabalho aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço e em benefício da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

**3.1.2** - A avaliação da redução da capacidade para o trabalho será realizada em conjunto pelo SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional, cabendo ao médico do trabalho a avaliação da redução da capacidade laboral e ao engenheiro ou técnico de segurança do trabalho a caracterização da ocorrência, considerando-se especificamente as atividades desempenhadas pelo empregado.

**3.1.3** - Considera-se Perturbação funcional o dano permanente ou transitório da necessidade fisiológica ou psíquica tal como a dor, a perda da visão, a diminuição da audição, convulsões, espasmos, tremores, paralisia, perda dos movimentos articulares, perturbação da memória, da inteligência ou da linguagem.

## **3.2 – CARACTERIZAÇÃO**

**3.2.1** - São acidentes aqueles caracterizados pela forma e condições constantes nos artigos 20 e 21 da lei 8213, destacando-se que se equipara ao acidente de trabalho aquele ocorrido em viagens a serviço pela empresa, inclusive para desenvolvimento e capacitação da mão de obra, quando aprovado e financiado por esta, independente do meio de locomoção utilizado, desde que autorizado pela mesma.

**3.2.2** - Nas viagens a serviço pela empresa deverá ser caracterizado que as atividades desempenhadas pelo empregado são necessariamente em benefício da empresa.

**3.2.3** - Ressalta-se que não são caracterizadas como acidentes do trabalho as ocorrências em desenvolvimento concedido como benefício ao empregado.

**3.2.4** - Destaca-se, ainda, que se equipara ao acidente de trabalho o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido causa única, haja contribuído diretamente para a morte do empregado ou para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, que exija atenção médica para a sua recuperação.

**3.2.5** - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

**3.2.6** - Entende-se como percurso o trajeto da residência ou do local de refeição para o trabalho ou deste para aqueles, independentemente do meio de locomoção, sem alteração ou interrupção por motivo pessoal, do percurso do empregado. O tempo estipulado para que o empregado atinja o local da residência, refeição ou de trabalho, deve ser compatível com a distância percorrida e o meio de locomoção utilizado.

**3.2.7** - Os acidentes serão caracterizados por meio de avaliação prévia conjunta, simultânea ou não, dos dados sobre o acidentado e das circunstâncias da ocorrência pelo SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional.

### **3.3 – TIPOS DE ACIDENTES**

**3.3.1** – Considera-se Acidente Típico aquele decorrente da característica da atividade profissional desempenhada pelo empregado e também ocorrido fora do local habitual de trabalho ou em viagem, a serviço e em benefício da empresa. ( parecer jurídico )

**3.3.2** - Considera-se Acidente de Trajeto aquele sofrido pelo empregado no percurso da residência ou do local de refeição para o local de trabalho ou deste para aqueles, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado, desde que não haja interrupção ou alteração do percurso usual por motivo alheio ao trabalho. Deve ser observado o tempo necessário compatível com a distância percorrida e o meio de locomoção utilizado. Ressalta-se que:

- Os limites para caracterizar o acidente de trajeto são a via pública da residência e o início/fim das atividades do empregado pela empresa.

**3.3.3** – Considera-se Doença Profissional aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade constante, de que trata o anexo II do Decreto 3048/99.

**3.3.4** – Considera-se Doença do Trabalho aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, desde que conste da relação que trata o Anexo II do Decreto 3048/99.

Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação constante do Anexo II do Decreto 3048/99 resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relacione diretamente, será considerado como doença do trabalho. Destaca-se que não são consideradas como doença do trabalho:

- a doença degenerativa;
- a inerente a grupo etário;
- a que não produza incapacidade laborativa;
- a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

### **3.4 – REGISTRO**

**3.4.1** – Considera-se **Não Conformidade** qualquer desvio de padrões de trabalho, práticas, procedimentos, regulamentos que possam levar direta ou indiretamente a doenças ou perdas, danos a propriedade ou ambiente de trabalho ou a uma combinação destes.

**3.4.2** – Considera-se **Acidente sem Lesão** qualquer evento que cause dano sem lesão corporal ou perturbação funcional.

**3.4.3** – Considera-se **Ocorrência** o evento que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço e em benefício da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional.

**3.4.4**– Considera-se **Acidente** a ocorrência sem comprometimento da capacidade para o trabalho.

**3.4.5** - Considera-se **Acidente do Trabalho** a ocorrência que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

**3.4.6** – Procedimentos para Registro

<b>PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS NA EMPRESA</b>		
<b>PROCESSO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
Informação da Ocorrência para a Empresa	Sem documento	Qualquer pessoa
Comunicação Interna da Ocorrência	Registro da ocorrência	Órgão de lotação do empregado
Avaliação do empregado pela Área Médica	Prontuário Médico	Área Médica
Verificação e Caracterização da Ocorrência	Sem documento	SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional
Registro da Comunicação de Acidente do Trabalho	CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho)	SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional

**Nota:**

A avaliação da necessidade da emissão da CAT pela empresa será realizada em conjunto pelo SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional, considerando-se especificamente as atividades desempenhadas pelo empregado na ocorrência do evento bem como a perda ou redução permanente ou temporária da capacidade de execução das atividades.

<b>PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS ENTRE EMPRESAS DO SISTEMA ELETROBRAS</b>
---

<b>PROCESSO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
Informação da Ocorrência para a Empresa Cessionária	Sem documento	Qualquer pessoa
Comunicação Interna da Ocorrência na Empresa Cessionária	Registro da Ocorrência	Órgão de lotação do empregado
Avaliação do empregado pela Área Médica da Empresa Cessionária	Prontuário Médico	Área Médica da Empresa Cessionária
Verificação e Caracterização da Ocorrência pela Empresa Cessionária	Sem documento	SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional da Empresa Cessionária
Comunicação de Acidente do Trabalho da Empresa Cessionária para a Empresa Cedente	Minuta da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT)	SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional da Empresa Cessionária
Registro da Comunicação de Acidente do Trabalho pela Empresa Cedente	Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT)	SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional da Empresa Cedente

**Nota:**

No caso de empregados cedidos para outras empresas celetistas será admitido o mesmo procedimento de registro de acidente do trabalho acima descrito.

<b>PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS</b>		
<b>EMPREGADOS CEDIDOS PARA ENTES EXTERNOS AO SISTEMA ELETROBRAS</b>		
<b>PROCESSO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
Informação da Ocorrência para a Empresa Cedente do Sistema Eletrobras	Sem documento	Qualquer pessoa

Avaliação Médica do empregado	Boletim de Atendimento Médico	Médico Atendente
Verificação e Caracterização da Ocorrência pela Empresa Cedente	Relatório Médico e/ou Atestado Boletim de Ocorrência, se couber	SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional da Empresa Cedente
Registro da Comunicação de Acidente do Trabalho pela Empresa Cedente	Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT)	SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional da Empresa Cedente

<b>PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS</b>		
<b>FUNCIONÁRIOS CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS PARA O SISTEMA ELETROBRAS</b>		
<b>PROCESSO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
Informação da Ocorrência para a Empresa do Sistema Eletrobras	Sem documento	Qualquer pessoa
Comunicação Interna da Ocorrência na Empresa do Sistema Eletrobras	Registro da Ocorrência	Órgão de lotação do funcionário na Empresa do Sistema Eletrobras
Avaliação do funcionário pela Área Médica da Empresa do Sistema Eletrobras	Prontuário Médico	Área Médica da Empresa do Sistema Eletrobras
Verificação e Caracterização da Ocorrência pela Empresa do Sistema Eletrobras	Sem documento	SESMT e outros profissionais da área de Saúde Ocupacional da Empresa do Sistema Eletrobras
Comunicação da Ocorrência para Órgão Cedente	Correspondência formal	Unidade responsável conforme norma interna da Empresa do Sistema Eletrobras

<b>PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS</b>		
<b>EMPREGADOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS</b>		
<b>PROCESSO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
Informação da Ocorrência para a Empresa do Sistema Eletrobras	Sem documento	Qualquer pessoa
Comunicação da Ocorrência para o gestor do contrato	1) Com documento 2) Sem documento	1) Representante da Empresa Contratada ou 2) Quem recebeu a informação na Empresa
Solicitação de análise da Ocorrência para a Empresa Contratada e emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho, em caso pertinente.	Com documento	Gestor do contrato
Emissão de Relatório Técnico para o gestor do contrato e, em caso pertinente, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho.	Relatório Técnico e, em caso pertinente, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho	Representante da Empresa Contratada

### **3.5 – INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE**

**3.5.1** - Todas as ocorrências deverão ser devidamente analisadas, investigadas e registradas.

**3.5.2**– Para a análise e investigação de ocorrências deverá ser considerada a seguinte classificação:

- **Gravíssimo**: o Acidente do Trabalho que ocasiona a morte do empregado.
- **Grave**: o Acidente do Trabalho que acarreta qualquer redução permanente de função orgânica.
- **Médio**: o Acidente do Trabalho que acarreta qualquer lesão com incapacidade temporária de função orgânica, superior a quinze dias.
- **Leve**: o Acidente do Trabalho que não impede o empregado de voltar ao trabalho até quinze dias da data da ocorrência.
- **Levíssimo**: o acidente não caracterizado como do trabalho.

**3.5.3** - A competência da investigação será do SESMT que também fica responsável para avaliar a necessidade de formar uma Equipe Multidisciplinar, para analisar a ocorrência.



**3.5.4** – Em caso de acidente fatal, a investigação deverá ser feita imediatamente, em conjunto com o Órgão de Segurança. Enviar cópia do registro da ocorrência policial, ao administrador do contrato. Cabe salientar que o local deverá ser isolado e solicitado a presença da polícia para efetuar a perícia.

**3.5.5.**- O Relatório da Investigação e Análise sobre o Acidente ou Acidente do Trabalho deverá conter as informações para fins estatísticos conforme NBR 14280 (Cadastro de Acidente do Trabalho).

**3.5.6** - O Relatório da Investigação e Análise sobre o Acidente ou Acidente do Trabalho deverá ser entregue até 30 dias após o Registro da Ocorrência.

**3.5.7** - O Relatório ficará arquivado por 20 anos, sob responsabilidade do SESMT, partir da data do Registro da Ocorrência, conforme Direito Previdenciário.

**3.5.8** - Em casos de Ocorrência caracterizada como Acidente do Trabalho Grave ou Gravíssimo com Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços cabe ao SESMT das Empresas do Sistema Eletrobras a participação na Investigação e Análise realizada pela Empresa Contratada.

### **3.6 - ESTATÍSTICA**

**3.6.1** - A análise estatística deverá contemplar os quadros III e IV da NR4, atender a NBR 14280 e atender aos indicadores da FUNCOGE, observando-se que as empresas do Sistema Eletrobras entendem que a Taxa de Gravidade deverá ser calculada considerando-se unicamente os fatos ocorridos no mês e que somente serão considerados no mês para cálculo da taxa de gravidade os dias referentes ao próprio mês. Os dias de afastamento que excederem o mês deverão ser transportados para os meses seguintes.

**3.6.2** – Considera-se Acidente do Trabalho com Afastamento aquele que impede o empregado de voltar ao trabalho no dia seguinte ao de sua ocorrência.

**3.6.3** – Considera-se Acidente do Trabalho sem Afastamento aquele que não impede o empregado de voltar ao trabalho no dia imediato ao de sua ocorrência.

### **3.7 – DIVULGAÇÃO**

**3.7.1** - Os dados referentes aos Acidentes do Trabalho (CAT) serão divulgados a entidades legalmente competentes (Previdência Social, Sindicato) e os resumos anuais e quadros da NR4 serão comunicados à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

**3.7.2** - Os dados referentes aos Acidentes do Trabalho ou Acidentes (CAT, Relatório de Investigação e Estatística) serão comunicados às unidades

internas das empresas, conforme procedimento de cada Empresa do Sistema Eletrobras.

**3.7.3** - O resumo mensal dos dados estatísticos será enviado a FUNCOGE.

**3.7.4** - Nas Empresas Eletrobras as informações de Segurança do Trabalho serão indicadas no Sistema de Informações de Gestão de Pessoas do Sistema Eletrobras – SIGPES.

#### **4 – DIRETRIZES PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

**4.1** - Participação da Área de Segurança do Trabalho na Elaboração de todos Editais e Contratos de Prestação de Serviços.

**4.2** - Compete ao Gestor do Contrato o envio de dados estatísticos, documentos legais e demais informações necessárias à Área de Segurança do Trabalho, conforme descrito em contrato, condicionando-se a autorização do pagamento da fatura.

**4.3** - Compete à Área de Segurança do Trabalho solicitar aos contratados, antes do início dos trabalhos, compromisso formal de atendimento às exigências da segurança do trabalho.

**4.4** - Nas Inspeções e Acompanhamento em Campo pelos Gestores e Fiscais, devem ser contemplados os aspectos de segurança do trabalho, além das outras questões legais e técnicas.

**4.5** - Realização de Inspeções e Auditorias em campo, pela Área de Segurança do Trabalho, com geração de relatórios de conformidades e não conformidades que serão enviados para providências dos gestores.

**4.6** - Integração da Área de Segurança do Trabalho com a Área de Treinamento e Gestão de Contratos para abrangência e enfoque do tema Segurança do Trabalho nos treinamentos dos gestores de contratos e fiscais de campo.

**4.7** - Integração da Área de Segurança do Trabalho com os Gestores do Contrato e Fiscais de Campo para avaliação da necessidade de treinamentos específicos.

**4.8** - Criação de Banco de Dados de Empresas Prestadoras de Serviços, com Indicadores de Segurança do Trabalho, para as Empresas do Sistema Eletrobras.

**4.9** - As Empresas do Sistema Eletrobras destacam o seguinte entendimento: Em acordo com Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho – MPT e a Advocacia Geral da União – AGU em

05.06.2003, não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas em processos licitatórios para atividade fim e meio, conforme disposto no Processo 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

**4.10 – Todas as Empresas Eletrobras devem adotar um Manual de Segurança para Contratação. Como referencia para implantação em cada Empresa, segue o Modelo da Eletrobras Chesf, que abaixo informamos na íntegra:**

- **Plano de Segurança e Saúde Ocupacional**

**PLANO DE SEGURANÇA TIPO 1**

O Plano de Segurança e Saúde Ocupacional é um documento exigido da Empresa a ser contratada, para o cumprimento da legislação trabalhista – Portaria nº 3214/78 do MTE, específico para o serviço a ser contratado, o qual deverá ser elaborado, e assinado, por profissionais tecnicamente qualificados e habilitados: Técnico de Segurança do Trabalho e /ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Médico do Trabalho para o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e com anuência formal do representante legal da Empresa.

Os documentos que comprovam sua execução e implementação deverão ser entregues ao Administrador do contrato conforme prazos estabelecidos.

**1.1 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA  
(Prazo: Antes do início do serviço)**

Formar a CIPA com base no quadro 1 (um) da NR-05 da Portaria nº 3.214/78, fundamentada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da contratada, relativo às atividades a serem executadas, seguindo as orientações contidas na referida NR;

Designar um empregado responsável para implementar as medidas preventivas contidas na NR-05 da Portaria nº 3.214/78, **no caso de não ser obrigada a constituir CIPA**. O designado deverá apresentar a documentação comprobatória conforme itens 5.32, 5.33 e 5.34 da NR-05. O processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no item 5.40 da NR-05.

As atas de reunião da CIPA deverão ficar no local da prestação do serviço à disposição da fiscalização.

**1.2 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI  
(Prazo: Antes do início do serviço)**

Fornecer os EPI, específicos e adequados às atividades que irão desempenhar, de acordo com as especificações técnicas da empresa constantes na Norma de AQUISIÇÃO, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Não podendo iniciar as atividades ou ingressar nas áreas de riscos da empresa, sem que os seus empregados estejam com os EPI;

Relacionar no Plano de Segurança do Trabalho os EPI que deverão ser utilizados pelos empregados durante a execução do serviço.

Entregar ao Administrador do contrato cópia das fichas de entrega e controle de EPI constando os números dos respectivos Certificados de Aprovação – CA.

### **1.3 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**

#### **(Prazo: Antes da OS)**

No desenvolvimento dos serviços e suas proximidades devem ser previstos e adotados prioritariamente Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Descrever as medidas de proteção coletiva.

No caso de isolamento de área utilizar tela ou dispositivo similar que sirva de barreira, podendo ser definido junto à fiscalização e/ou segurança do trabalho.

### **1.4 - PROGRAMA DE TREINAMENTO**

#### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Apresentar programa de treinamento, com cronogramas executivos, contendo temas. Efetuar treinamentos e palestras, entre outros, com base na Portaria nº 3214/78 do MTE e de acordo com a natureza das atividades que serão executadas.

Quando for inserido na equipe de trabalho um novo funcionário mesmo que por curto período e após a ordem de início dos serviços, deverá o mesmo receber os treinamentos antes de assumir as suas atividades.

Os treinamentos terão validade conforme previsto na legislação vigente. Os casos omissos terão validade de 1 ano.

Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais devidamente habilitados, devendo ser entregues ao Administrador do contrato cópia dos certificados contendo conteúdo programático, assinatura do instrutor e data da realização do treinamento, de acordo com as especificidades dos serviços a serem realizados, atendendo as exigências legais pertinentes, em especial, as normas regulamentadoras do MTE.

Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, como vigilância e serviços gerais, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis, conforme define a NR-10.

Nos casos omissos aplica-se o cumprimento de Treinamento Básico de Segurança do Trabalho, com carga horária mínima de 8 horas, que deverá ser ministrado por profissional de Segurança do Trabalho, contendo, no mínimo, os seguintes assuntos:

- Prevenção de acidentes;
- Prevenção de combate a incêndio;
- Noções de primeiros socorros;
- Equipamento de proteção individual.

### **1.5 - ESTATÍSTICA E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

#### **(Prazo: Mensalmente)**

Encaminhar mensalmente ao administrador do contrato, que encaminhará ao Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional Regional, a estatística mensal de acidentes do serviço contratado, mesmo que inexistentes, relativo ao serviço que está sendo executado para empresa,

inclusive as de suas sub contratadas, de acordo com a planilha a seguir, contendo os seguintes dados:

abril-06

Empresa	Nº Contrato	Mês / Acumulado Ano	Nº Empregados	Homem / hora de exposição (HHE)	Típicos			Fatais				Taxa de Frequência	Taxa de Gravidade	
					Com Afast.	Dias Perd.	Sem Afast.	Orig. Elétrica	Veículo	Queda	Outros			
Corema LTDA	CT-1-92.2300.7230.00	Mês			0	0	0	0	0	0	0			
		Acumulado	<del>X</del>											
			<del>X</del>											
			<del>X</del>											
			<del>X</del>											
			<del>X</del>											
<b>TOTAL</b>														

- Quantidade de acidentes típicos com e sem afastamento, do mês e acumulado;

- Quantidade de acidentes de trajeto com e sem afastamento, do mês e acumulado;

- Taxa de Frequência de Acidentes do Trabalho, sendo esta dada pela seguinte fórmula:  $TF = (n^{\circ} \text{ de acidentes} \times 1.000.000) / HHE$ . Onde HHE (homem hora de exposição) (equivale a todas as horas efetivamente trabalhadas pelos empregados da Empresa contratada lotada no serviço);

- Taxa de Gravidade de Acidentes do Trabalho, sendo esta dada pela seguinte fórmula:  $TG = ((\text{dias afastados} + \text{dias debitados}) \times 1.000.000) / HHE$ . Onde HHE (homens hora de exposição) equivale à todas as horas efetivamente trabalhadas pelos empregados da Empresa contratada lotados no serviço)

Investigar os casos de acidente do trabalho grave, fornecendo ao Órgão de Segurança Regional, no prazo de 7 (sete) dias úteis, relatório criterioso informando as suas causas e medidas para o controle ou eliminação de outros acidentes.

Em caso de acidente fatal, a investigação deverá ser feita imediatamente, em conjunto com o Órgão de Segurança Regional. Enviar cópia do registro da ocorrência policial, ao administrador do contrato.

Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente que ocorrer com empregado da contratada nas áreas da empresa, ao Órgão de Segurança Regional, como também será de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado, bem como o registro da CAT junto ao INSS.

## 1.6 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Prazo: Antes da OS)

Apresentar relação das máquinas, equipamentos e ferramentas, a serem utilizadas durante as etapas de execução dos serviços, citando seus possíveis riscos e medidas preventivas.

No caso de operação de máquinas especiais (muncks, empilhadeiras, guindastes, etc.) atender às exigências de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do MTE, principalmente no que tange ao treinamento e à identificação.

## **1.7 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Apresentar os atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os empregados inerentes à atividade que desempenharão na área da empresa, de acordo com os prazos estabelecidos na NR-07 da portaria 3.214 do MTE.

Os ASO deverão ser emitidos obrigatoriamente por médico do trabalho, ou naquelas regiões onde inexistente esse profissional, por médico de outra especialidade, usando formulário específico constando os riscos inerentes à função e campos para declaração de apto ou inapto para o exercício da atividade.

Os atestados de saúde ocupacional (ASO) devem conter, no mínimo, o previsto no item 7.4.4.3 da NR-07.

Estes documentos deverão permanecer no local onde está sendo realizado o serviço, e não na sede da Empresa, de modo a estar disponível para a fiscalização.

Os exames complementares, quando requeridos em função das atividades a serem desenvolvidas, deverão atender aos padrões estabelecidos pela empresa, conforme especificado abaixo:

1. Os empregados expostos a ruído acima de 85 dB deverão realizar o exame audiométrico tonal e vocal, no admissional; de controle após 6 meses de exposição e a partir daí, anualmente;

2. Para os empregados que atuem em atividade de pintura com uso de solventes, realizar hemograma com periodicidade anual;

3. O acesso e a permanência na área da empresa, de empregado da Contratada, estará condicionado à apresentação do referido documento ASO e exames complementares, ao administrador do contrato, quando requerido.

Apresentar ao Administrador do contrato, o ASO referente ao exame realizado, segundo critérios da NR-07 para as situações de demissão, retorno ao trabalho e mudança de função.

## **1.8 - PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO À ACIDENTADOS**

### **(Prazo: Antes da OS)**

Apresentar os procedimentos para orientar a condução de empregados acidentados, citando como será feito o atendimento de primeiros socorros, o transporte a hospitais e clínicas próximas dos locais de trabalho, informando seus telefones e endereços, inclusive de Bombeiros e SAMU onde existir, como também disponibilizar kit de primeiros socorros, mantendo a quantidade mínima, dentro do prazo de validade, atendendo à especificação da empresa, conforme Anexo II.

Este procedimento deverá ser divulgado com todos os empregados que atuarão no serviço e fixado em local visível na frente de trabalho.

## **1.9 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT.**

### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Será exigido da empresa contratada para as atividades de construção e obras civis e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, inclusive manutenção de obras de urbanização e

paisagismo, com **vinte empregados ou mais** no canteiro, a elaboração, implantação e execução do PCMAT, informando inclusive as condições de conforto, higiene e segurança do trabalhador, nos moldes da NR-18 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

### **1.10 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS, CONFORTO E TRANSPORTE** **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Descrever as instalações sanitárias e de conforto, em especial quanto ao fornecimento de alimentação e água potável, local para refeição, fardamento e transporte dos trabalhadores.

Quanto ao transporte de pessoal atender conforme NR-18 da portaria 3.214/78 do MTE e Legislação de Trânsito em vigor.

Prover de boas condições sanitárias nos locais de trabalho, refeitórios, cozinhas, banheiros, vestiários, acampamento e demais instalações definitivas ou provisórias, conforme Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Em caso de utilizar as instalações da empresa, solicitar autorização por escrito ao administrador do contrato ou encarregado da instalação e anexar ao plano de segurança.

## **PLANO DE SEGURANÇA TIPO 2**

O Plano de Segurança e Saúde Ocupacional é um documento exigido da Empresa a ser contratada, para o cumprimento da legislação trabalhista – Portaria nº 3214/78 do MTE, específico para o serviço a ser contratado, o qual deverá ser elaborado, e assinado, por profissionais tecnicamente qualificados e habilitados: Técnico de Segurança do Trabalho e /ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Médico do Trabalho para o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e com anuência formal do representante legal da Empresa.

Os documentos que comprovam sua execução e implementação deverão ser entregues ao Administrador do contrato conforme prazos estabelecidos.

### **2.1 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (NR-10)**

#### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

As empresas contratadas para exercerem atividades em instalações e serviços com eletricidade deverão atender o estabelecido na NR-10, principalmente no seu item 10.8 – “Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores” e seus subitens, comprovando através de documentação explicitada no referido item.

Ver também item 2.6 - TREINAMENTO.

### **2.2 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**

#### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Formar a CIPA com base no quadro 1 (um) da NR-05 da Portaria nº 3.214/78, fundamentada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da contratada, relativo às atividades a serem executadas, seguindo as orientações contidas na referida NR;



Designar um empregado responsável para implementar as medidas preventivas contidas na NR-05 da Portaria nº 3.214/78, no caso de não ser obrigada a constituir CIPA. O designado deverá apresentar a documentação comprobatória conforme itens 5.32, 5.33 e 5.34 da NR-05.

As atas de reunião da CIPA deverão ficar no local da prestação do serviço à disposição da fiscalização.

### **2.3 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI** **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Fornecer os EPI, específicos e adequados às atividades que irão desempenhar, de acordo com as especificações técnicas da empresa constantes na Norma de AQUISIÇÃO, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Não podendo iniciar as atividades ou ingressar nas áreas de riscos da empresa, sem que os seus empregados estejam com os EPI;

Atender, para os trabalhos em altura, as especificações da empresa listadas na Normas de EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA MOVIMENTAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM TRABALHOS EM ALTURA, para Equipamentos de Segurança para Movimentação Vertical e Horizontal em Trabalhos em Altura;

Relacionar no Plano de Segurança do Trabalho os EPI que deverão ser utilizados pelos empregados durante a execução do serviço.

Entregar ao Administrador do contrato cópia das fichas de entrega e controle de EPI constando os números dos respectivos Certificados de Aprovação – CA.

### **2.4 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC** **(Prazo: Antes da OS)**

No desenvolvimento dos serviços e suas proximidades devem ser previstos e adotados prioritariamente Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Descrever as medidas de proteção coletiva.

No caso de isolamento de área utilizar tela ou dispositivo similar que sirva de barreira, podendo ser definido junto à fiscalização e/ou segurança do trabalho.

### **2.5 - PLANEJAMENTO EXECUTIVO-PEX E ANÁLISE PRELIMINAR DE PERIGO -APP** **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Os PEX e a APP deverão constar como itens do plano de segurança, os quais deverão ser apresentados ao Administrador do contrato para a devida análise antes do início das atividades.

Deverá estar contido no PEX a previsão de recursos humanos, por função, e materiais a ser usado no serviço, bem como o passo-a-passo das atividades que serão executadas.

No APP deverá constar a identificação dos riscos/perigos, os agentes causadores e as medidas de controle.

O Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional local poderá solicitar ao administrador do contrato os formulários do planejamento executivo e análise preliminar de perigo para fins de auditoria.

Poderá ser utilizada outras ferramentas de gerenciamento de riscos.



## **2.6 - PROGRAMA DE TREINAMENTO**

### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Apresentar programa de treinamento, com cronogramas executivos, contendo temas. Efetuar treinamentos e palestras, entre outros, com base na Portaria nº 3214/78 do MTE e de acordo com a natureza das atividades que serão executadas.

Para os serviços que contemplem trabalhos em instalações elétricas energizadas, em Ambientes Confinados, em Altura e com uso de explosivos, é exigido um treinamento de segurança do trabalho específico conforme legislação vigente.

Para as atividades, onde os trabalhadores interajam, direta ou indiretamente, em instalações e serviços com eletricidade aplica-se o treinamento disposto na NR-10, sendo a parte elétrica ministrada por um profissional com formação elétrica, a de segurança do trabalho por um profissional de Segurança do Trabalho e a de primeiros socorros por um profissional de Saúde Ocupacional, Bombeiro ou profissional de saúde com comprovação da habilitação de Socorrista com competência para ministrar treinamentos.

Os empregados que adentrarem em zona controlada deverão apresentar comprovante do treinamento conforme NR-10. básico e complementar da NR-10, totalizando 80 horas. Os serviços em eletricidade que não forem realizados no Sistema Elétrico de Potência deverão ser executados por profissionais com o treinamento básico da referida Norma, totalizando 40 horas.

No caso de treinamento ministrado por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, o certificado deverá constar os nomes dos instrutores, especificando a formação e o número do registro de cada um, e deverá ser assinado pelo representante legal da entidade. Se o treinamento for ministrado por Empresas não reconhecidas pelo MEC, o certificado deverá ter também a assinatura desses profissionais citados anteriormente.

Para o treinamento de Técnicas de Trabalhos em altura e resgate, que deverá ser dado para profissionais que realizam atividades em altura superior a 02 metros será exigida uma carga horária compatível com a atividade a ser desenvolvida mínima de 24 horas para serviços envolvendo áreas de risco e de 16 horas nos demais serviços, contendo a parte teórica e prática, seguindo o especificado no anexo IV da IN-RH.06.018.

Quando for inserido na equipe de trabalho um novo funcionário mesmo que por curto período e após a ordem de início dos serviços, deverá o mesmo receber os treinamentos antes de assumir as suas atividades.

Os treinamentos terão validade conforme previsto na legislação vigente. Os casos omissos terão validade de 1 ano.

Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais devidamente habilitados, devendo ser entregues ao Administrador do contrato cópia dos certificados contendo conteúdo programático, assinatura do instrutor e data da realização do treinamento, de acordo com as especificidades dos serviços a serem realizados, atendendo as exigências legais pertinentes, em especial, as normas regulamentadoras do MTE.

Nos casos omissos aplica-se o cumprimento de Treinamento Básico de Segurança do Trabalho, com carga horária mínima de 8 horas, que deverá ser

ministrado por profissional de Segurança do Trabalho, contendo, no mínimo, os seguintes assuntos:

- Prevenção de acidentes;
- Prevenção de combate a incêndio;
- Noções de primeiros socorros;
- Equipamento de proteção individual.

## 2.7 - ESTATÍSTICA E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (Prazo: Mensalmente)

Encaminhar mensalmente ao administrador do contrato, que encaminhará ao Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional Regional, a estatística mensal de acidentes do serviço contratado, mesmo que inexistentes, relativo ao serviço que está sendo executado para a empresa, inclusive as de suas sub contratadas, de acordo com a planilha a seguir, contendo os seguintes dados:

abril-06

Empresa	Nº Contrato	Mês / Acumulado Ano	Nº Empregados	Homem / hora de exposição (HHE)	Típicos			Fatais				Taxa de Frequência	Taxa de Gravidade
					Com Afast.	Dias Perd.	Sem Afast.	Orig. Elétrica	Veículo	Queda	Outros		
Corema LTDA	CT-I-92.2300.7230.00	Mês	<del>X</del>		0	0	0	0	0	0	0		
		Acumulado	<del>X</del>										
			<del>X</del>										
			<del>X</del>										
			<del>X</del>										
			<del>X</del>										
<b>TOTAL</b>													

- Quantidade de acidentes típicos com e sem afastamento, do mês e acumulado;

- Quantidade de acidentes de trajeto com e sem afastamento, do mês e acumulado;

- Taxa de Frequência de Acidentes do Trabalho, sendo esta dada pela seguinte fórmula:  $TF = (\text{n}^\circ \text{ de acidentes} \times 1.000.000) / \text{HHE}$ . Onde HHE (homens hora de exposição) equivale à todas as horas efetivamente trabalhadas pelos empregados da Empresa contratada lotados no serviço);

- Taxa de Gravidade de Acidentes do Trabalho, sendo esta dada pela seguinte fórmula:  $TG = ((\text{dias afastados} + \text{dias debitados}) \times 1.000.000) / \text{HHE}$ . Onde HHE (homens hora de exposição) equivale à todas as horas efetivamente trabalhadas pelos empregados da Empresa contratada lotados no serviço)

Investigar os casos de acidente do trabalho grave, fornecendo ao Órgão de Segurança Regional, no prazo de 7 (sete) dias úteis, relatório criterioso informando as suas causas e medidas para o controle ou eliminação de outros acidentes.

Em caso de acidente fatal, a investigação deverá ser feita imediatamente, em conjunto com o Órgão de Segurança Regional. Enviar cópia do registro da ocorrência policial, ao administrador do contrato.

Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente que ocorrer com empregado da contratada nas áreas da empresa, ao Órgão de Segurança Regional, como também será de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado, bem como o registro da CAT junto ao INSS.

## **2.8 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

### **(Prazo: Antes da OS)**

Apresentar relação das máquinas, equipamentos e ferramentas, a serem utilizadas durante as etapas de execução dos serviços, citando seus possíveis riscos e medidas preventivas.

No caso de operação de máquinas especiais (muncks, empilhadeiras, guindastes, etc.) atender às exigências de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do MTE, principalmente no que tange ao treinamento e à identificação.

## **2.9 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Apresentar os atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os empregados inerentes à atividade que desempenharão na área da empresa, de acordo com os prazos estabelecidos na NR-07 da portaria 3.214 do MTE.

Os ASO deverão ser emitidos obrigatoriamente por médico do trabalho, ou naquelas regiões onde inexistente esse profissional, por médico de outra especialidade, usando formulário específico constando os riscos inerentes à função e campos para declaração de apto ou inapto para o exercício da atividade.

Estes documentos deverão permanecer no local onde está sendo realizado o serviço, e não na sede da Empresa, de modo a estar disponível para a fiscalização.

Os atestados de saúde ocupacional (ASO) devem conter, no mínimo, o previsto no item 7.4.4.3 da NR-07.

Os exames complementares, quando requeridos em função das atividades a serem desenvolvidas, deverão atender aos padrões estabelecidos pela empresa, conforme especificado abaixo:

1.Os empregados expostos a ruído acima de 85 dB deverão realizar o exame audiométrico tonal e vocal, no admissional; de controle após 6 meses de exposição e a partir daí, anualmente;

2.Para os empregados que atuem em atividade de pintura com uso de solventes, realizar hemograma com periodicidade anual;

3.O acesso e a permanência na área da empresa, de empregado da Contratada, estará condicionado à apresentação do referido documento ASO e exames complementares, ao administrador do contrato, quando requerido.

Apresentar ao Administrador do contrato, o ASO referente ao exame realizado, segundo critérios da NR-07 para as situações de demissão, retorno ao trabalho e mudança de função.

## **2.10 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO-PCMAT.**

### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Será exigido da empresa contratada para as atividades de construção e obras civis e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo, com vinte empregados ou mais no canteiro, a elaboração, implantação e execução do PCMAT, informando inclusive as condições de conforto, higiene e segurança do trabalhador, nos moldes da NR-18 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

## **2.11 - PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO A ACIDENTADOS**

### **(Prazo: Antes da OS)**

Apresentar os procedimentos para orientar a condução de empregados acidentados, citando como será feito o atendimento de primeiros socorros, o transporte a hospitais e clínicas próximas dos locais de trabalho, informando seus telefones e endereços, inclusive de Bombeiros e SAMU onde existir, como também disponibilizar kit de primeiros socorros, mantendo a quantidade mínima, dentro do prazo de validade, atendendo à especificação da empresa.

## **2.12 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS, CONFORTO E TRANSPORTE**

### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Descrever as instalações sanitárias e de conforto, em especial quanto ao fornecimento de alimentação e água potável, local para refeição, fardamento e transporte dos trabalhadores.

Quanto ao transporte de pessoal atender conforme NR-18 da portaria 3.214/78 do MTE e Legislação de Trânsito em vigor.

Prover de boas condições sanitárias nos locais de trabalho, refeitórios, cozinhas, banheiros, vestiários, acampamento e demais instalações definitivas ou provisórias, conforme Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Em caso de utilizar as instalações da empresa, solicitar autorização por escrito ao administrador do contrato ou encarregado da instalação e anexar ao plano de segurança.

## **PLANO DE SEGURANÇA TIPO 3**

O Plano de Segurança e Saúde Ocupacional é um documento exigido da Empresa a ser contratada, para o cumprimento da legislação trabalhista – Portaria nº 3214/78 do MTE, específico para o serviço a ser contratado, o qual deverá ser elaborado, e assinado, por profissionais tecnicamente qualificados e habilitados: Técnico de Segurança do Trabalho e /ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Médico do Trabalho para o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e com anuência formal do representante legal da Empresa.

Os documentos que comprovam sua execução e implementação deverão ser entregues ao Administrador do contrato conforme prazos estabelecidos.

### **3.1 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (NR-10)**

#### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

As empresas contratadas para exercerem atividades em instalações e serviços com eletricidade deverão atender o estabelecido na NR-10, principalmente no seu item 10.8 – “Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores” e seus subitens, comprovando através de documentação explicitada no referido item.

### **3.2 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**

#### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Formar a CIPA com base no quadro 1 (um) da NR-05 da Portaria nº 3.214/78, fundamentada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da contratada, relativo às atividades a serem executadas, seguindo as orientações contidas na referida NR;

Designar um empregado responsável para implementar as medidas preventivas contidas na NR-05 da Portaria nº 3.214/78, no caso de não ser obrigada a constituir CIPA. O designado deverá apresentar a documentação comprobatória conforme itens 5.32, 5.33 e 5.34 da NR-05.

O processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no item 5.40 da NR-05.

As atas de reunião da CIPA deverão ficar no local da prestação do serviço à disposição da fiscalização.

### **3.3- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI**

#### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Fornecer os EPI, específicos e adequados às atividades que irão desempenhar, de acordo com as especificações técnicas da empresa constantes na Norma de AQUISIÇÃO, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Não podendo iniciar as atividades ou ingressar nas áreas de riscos da empresa, sem que os seus empregados estejam com os EPI;

Atender, para os trabalhos em altura, as especificações da empresa listadas na Norma de EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA MOVIMENTAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM TRABALHOS EM ALTURA, para Equipamentos de Segurança para Movimentação Vertical e Horizontal em Trabalhos em Altura;

Relacionar no Plano de Segurança do Trabalho os EPI que deverão ser utilizados pelos empregados durante a execução do serviço.

Entregar ao Administrador do contrato cópia das fichas de entrega e controle de EPI constando os números dos respectivos Certificados de Aprovação – CA.

### **3.4 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**

#### **(Prazo: Antes da OS)**

No desenvolvimento dos serviços e suas proximidades devem ser previstos e adotados prioritariamente Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Descrever as medidas de proteção coletiva.

No caso de isolamento de área utilizar tela ou dispositivo similar que sirva de barreira, podendo ser definido junto à fiscalização e/ou Segurança do Trabalho.

### **3.5 - PLANEJAMENTO EXECUTIVO - PEX E ANÁLISE PRELIMINAR DE PERIGO - APP**

#### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Os PEX e a APP deverão constar como itens do plano de segurança, os quais deverão ser apresentados ao Administrador do contrato para a devida análise antes do início das atividades.

Deverá estar contido no PEX a previsão de recursos humanos, por função, e materiais a ser usado no serviço, bem como o passo-a-passo das atividades que serão executadas.

No APP deverá constar a identificação dos riscos/perigos, os agentes causadores e as medidas de controle.

O Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional local poderá solicitar ao administrador do contrato os formulários do planejamento executivo e análise preliminar de perigo para fins de auditoria.

Poderá ser utilizada outras ferramentas de gerenciamento de riscos.

### **3.6 - PROGRAMA DE TREINAMENTO**

#### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Apresentar programa de treinamento, com cronogramas executivos, contendo temas. Efetuar treinamentos e palestras, entre outros, com base na Portaria nº 3214/78 do MTE e de acordo com a natureza das atividades que serão executadas.

Para os serviços que contemplem trabalhos em instalações elétricas energizadas, em Ambientes Confinados, em Altura e com uso de explosivos, é exigido um treinamento de segurança do trabalho específico conforme legislação vigente.

Para as atividades, onde os trabalhadores interajam, direta ou indiretamente, em instalações e serviços com eletricidade aplica-se o treinamento disposto na NR-10, sendo a parte elétrica ministrada por um profissional com formação elétrica, a de segurança do trabalho por um profissional de Segurança do Trabalho e a de primeiros socorros por um profissional de Saúde Ocupacional, Bombeiro ou profissional de saúde com comprovação da habilitação de Socorrista com competência para ministrar treinamentos.

Os empregados que adentrarem em zona controlada deverão apresentar comprovante do treinamento conforme NR-10. básico e complementar da NR-10, totalizando 80 horas. Os serviços em eletricidade que não forem realizados no Sistema Elétrico de Potência deverão ser executados por profissionais com o treinamento básico da referida Norma, totalizando 40 horas.

No caso de treinamento ministrado por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, o certificado deverá constar os nomes dos instrutores, especificando a formação e o número do registro de cada um, e deverá ser assinado pelo representante legal da entidade. Se o treinamento for ministrado por Empresas não reconhecidas pelo MEC, o certificado deverá ter também a assinatura desses profissionais citados anteriormente.

Para o treinamento de Técnicas de Trabalhos em altura e resgate, que deverá ser dado para profissionais que realizam atividades em altura superior a 02 metros será exigida uma carga horária compatível com a atividade a ser desenvolvida mínima de 24 horas para serviços envolvendo áreas de risco e de 16 horas nos demais serviços, contendo a parte teórica e prática, seguindo o especificado no anexo IV da IN-RH.06.018.

Quando for inserido na equipe de trabalho um novo funcionário mesmo que por curto período e após a ordem de início dos serviços, deverá o mesmo receber os treinamentos antes de assumir as suas atividades.

Os treinamentos terão validade conforme previsto na legislação vigente. Os casos omissos terão validade de 1 ano.

Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais devidamente habilitados, devendo ser entregues ao Administrador do contrato cópia dos certificados contendo conteúdo programático, assinatura do instrutor e data da realização do treinamento, de acordo com as especificidades dos serviços a serem realizados, atendendo as exigências legais pertinentes, em especial, as normas regulamentadoras do MTE.

Nos casos omissos aplica-se o cumprimento de Treinamento Básico de Segurança do Trabalho, com carga horária mínima de 8 horas, que deverá ser ministrado por profissional de Segurança do Trabalho, contendo, no mínimo, os seguintes assuntos:

- Prevenção de acidentes;
- Prevenção de combate a incêndio;
- Noções de primeiros socorros;
- Equipamento de proteção individual.

### 3.7 - ESTATÍSTICA E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (Prazo: Mensalmente)

Encaminhar mensalmente ao administrador do contrato, que encaminhará ao Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional Regional, a estatística mensal de acidentes do serviço contratado, mesmo que inexistentes, relativo ao serviço que está sendo executado para a empresa, inclusive as de suas sub contratadas, de acordo com a planilha a seguir, contendo os seguintes dados:

abril-06

Empresa	Nº Contrato	Mês / Acumulado Ano	Nº Empregados	Homem / hora de exposição (HHE)	Típicos			Fatais				Taxa de Frequência	Taxa de Gravidade
					Com Afast.	Dias Perd.	Sem Afast.	Orig. Elétrica	Veículo	Queda	Outros		
		Mês			0	0	0	0	0	0	0		
Corema LTDA	CT-I-92.2300.7230.00	Acumulado	<del>    </del>										
			<del>    </del>										
			<del>    </del>										
			<del>    </del>										
			<del>    </del>										
<b>TOTAL</b>													

- Quantidade de acidentes típicos com e sem afastamento, do mês e acumulado;
- Quantidade de acidentes de trajeto com e sem afastamento, do mês e acumulado;
- Taxa de Frequência de Acidentes do Trabalho, sendo esta dada pela seguinte fórmula:  $TF = (\text{n}^\circ \text{ de acidentes} \times 1.000.000) / \text{HHE}$ . Onde



HHE(homem hora de exposição) equivale a todas as horas efetivamente trabalhadas pelos empregados da Empresa contratada lotados no serviço);

•Taxa de Gravidade de Acidentes do Trabalho, sendo esta dada pela seguinte fórmula:  $TG = ((\text{dias afastados} + \text{dias debitados}) \times 1.000.000) / \text{HHE}$ . Onde HHE (homens hora de exposição) equivale à todas as horas efetivamente trabalhadas pelos empregados da Empresa contratada lotados no serviço)

Investigar os casos de acidente do trabalho grave, fornecendo ao Órgão de Segurança Regional, no prazo de 7 (sete) dias úteis, relatório criterioso informando as suas causas e medidas para o controle ou eliminação de outros acidentes.

Em caso de acidente fatal, a investigação deverá ser feita imediatamente, em conjunto com o Órgão de Segurança Regional. Enviar cópia do registro da ocorrência policial, ao administrador do contrato.

Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente que ocorrer com empregado da contratada nas áreas da empresa, ao Órgão de Segurança Regional, como também será de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado, bem como o registro da CAT junto ao INSS.

### **3.8 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

#### **(Prazo: Antes da OS)**

Apresentar relação das máquinas, equipamentos e ferramentas, a serem utilizadas durante as etapas de execução dos serviços, citando seus possíveis riscos e medidas preventivas.

No caso de operação de máquinas especiais (muncks, empilhadeiras, guindastes, etc.) atender às exigências de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do MTE, principalmente no que tange ao treinamento e à identificação.

### **3.9 - PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO À ACIDENTADOS**

#### **(Prazo: Antes da OS)**

Apresentar os procedimentos para orientar a condução de empregados acidentados, citando como será feito o atendimento de primeiros socorros, o transporte a hospitais e clínicas próximas dos locais de trabalho, informando seus telefones e endereços, inclusive de Bombeiros e SAMU onde existir, como também disponibilizar kit de primeiros socorros, mantendo a quantidade mínima, dentro do prazo de validade, atendendo à especificação da empresa.

Este procedimento deverá ser divulgado com todos os empregados que atuarão no serviço e fixado em local visível na frente de trabalho.

### **3.10 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

#### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Elaborar, implementar e executar o PPRA de acordo com a NR-9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, bem como, suas legislações complementares para executar atividades nas áreas da empresa, independentemente do número de empregados.

### **3.11 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO**



**(Prazo: Antes do início do serviço)**

Apresentar, ao administrador do contrato, o seu PCMSO, nos moldes da NR-07 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Os atestados de saúde ocupacional (ASO) devem conter, no mínimo, o previsto no item 7.4.4.3 da NR-07.

Os ASO deverão ser emitidos obrigatoriamente por Médico do Trabalho, ou naquelas regiões onde inexistente esse profissional, por médico de outra especialidade, usando formulário específico constando os riscos inerentes à função e campos para declaração de apto ou inapto para o exercício da atividade. Estes documentos deverão permanecer no local onde está sendo realizado o serviço, de modo a estar disponível para a fiscalização;

Os exames complementares, quando requeridos em função das atividades a serem desenvolvidas, deverão atender aos padrões estabelecidos pela empresa, conforme especificado abaixo:

a) Os empregados expostos a ruído acima de 85 dB deverão realizar o exame audiométrico tonal e vocal, no admissional; de controle após 6 meses de exposição e a partir daí, anualmente;

b) Para os empregados que desenvolvem atividades em altura, como: manutenção de chaves seccionadoras, construção e manutenção de linhas de transmissão, inspeção de linhas de transmissão, telecomunicações, manutenção civil de usinas e subestações; deverão realizar os seguintes exames complementares, no exame admissional e com periodicidade anual:

I. Exame Otoneurológico

II. Audiometria Tonal-Limiar com teste de discriminação

III. Audiometria Vocal – Pesquisa de limiar discriminação

IV. Testes vestibulares com vectro-eletronistagmografia

V. Eletroencefalograma com fotoestímulo (trianual).

c) Para os empregados que atuam em atividade de pintura com uso de solventes, realizar hemograma com periodicidade anual;

O acesso e a permanência na área da empresa, de empregado da Contratada, estarão condicionados à apresentação do referido documento ASO e exames complementares, ao administrador do contrato, quando requerido.

Apresentar ao Administrador do contrato, o ASO referente ao exame realizado, segundo critérios da NR-07 para as situações de demissão, retorno ao trabalho e mudança de função.

**3.12 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO-PCMAT.**

**(Prazo: Antes do início do serviço)**

Será exigido da empresa contratada para as atividades de construção e obras civis e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo, com vinte empregados ou mais no canteiro, a elaboração, implantação e execução do PCMAT, informando inclusive as condições de conforto, higiene e segurança do trabalhador, nos moldes da NR-18 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

**3.13 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS, CONFORTO E TRANSPORTE**

**(Prazo: Antes do início do serviço)**

Descrever as instalações sanitárias e de conforto, em especial quanto ao fornecimento de alimentação e água potável, local para refeição, fardamento e transporte dos trabalhadores.

Quanto ao transporte de pessoal atender conforme NR-18 da portaria 3.214/78 do MTE e Legislação de Trânsito em vigor.

Prover de boas condições sanitárias nos locais de trabalho, refeitórios, cozinhas, banheiros, vestiários, acampamento e demais instalações definitivas ou provisórias, conforme Portaria nº 3.214/78 do MTE.

Em caso de utilizar as instalações, solicitar autorização por escrito ao administrador do contrato ou encarregado da instalação e anexar ao plano de segurança.

**ANEXO II**

**MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA CONTRATADAS**

*\* Deverão estar acondicionados em maleta plástica, específica para este fim, e próxima ao local aonde os empregados desempenham suas atividades.*

**KIT BÁSICO DE PRIMEIROS SOCORROS**

<b>MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS</b>		
<b>Quant.</b>	<b>Materiais e Equipamentos</b>	<b>Utilização</b>
01 unid	Tesoura para trauma.	Cortar vestes, gazes, ataduras.
01 unid	Maleta plástica.	Para acondicionamento e transporte de material curativo.
06 unid	Atadura de crepom 10cm.	Contenção.
06 pcts	Compressa de gaze estéril 7,5 X 7,5cm com 11 fios.	Curativos.
01 unid	Esparadrapo impermeável 10 X 4,5 cm.	Fixação de curativos.
01 cx	Curativos prontos.	Proteção pequenos ferimentos.
10 pares	Luva de procedimento.	Proteção do socorrista.
01 pct	Algodão em bolas.	Limpeza do ferimento.
01 unid	Tintura de iodo tópico PVPI a 10%, c/ 100 ml.	Antissepsia da pele (não deve ser utilizada em pessoas alérgicas a iodo).
01 unid	Sabão neutro líquido c/ 100 ml.	Limpeza de ferimentos.

02 frascos	Soro fisiológico de 500ml.	Para limpeza de ferimentos e/ou queimaduras de pele e para instilação dos olhos em casos de corpos estranhos ou irritação ocular.
01 tb	Loção a base de cânfora e mentol.	Em caso de coceira por picadas de insetos, aplicar na pele após limpeza do local com água e sabão.
10 und	Paracetamol de 750mg, comprimido.	Ingerir 01 comp. em caso de febre ou dor.
01 tubo	Pomada de Diclofenaco Dietilamônio.	Para aplicação em pancadas (traumas de impacto).
05 pct	Soro para hidratação oral (cloreto de potássio + citrato de sódio + cloreto de sódio + glicose).	Em casos de diarreia - diluir um envelope em 500ml de água e dar 1/2 copo a cada 15 min. Manter em local fresco, o frasco tampado.

OBS: Trabalhos executados em altura e as atividades que envolvam linhas energizadas deverão atender ao disposto no Anexo II, acrescido dos seguintes materiais / equipamentos:

QUANTIDADE	MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	UTILIZAÇÃO
01 unid.	Colar cervical tamanho regular	Imobilização do pescoço em caso de fratura cervical
01 unid	Pocket Mask	Respiração artificial em parada cardiorrespiratória
01 unid	Kit imobilização	Imobilização de membros inferiores e superiores
01 unid	Prancha longa c/03 cintos	Transporte de acidentado
01 tb	Cânfora + mentol em loção	Em casos de coceira por picadas de insetos, aplicar na pele após antissepsia.

## **PLANO DE SEGURANÇA TIPO 4**

Isenta a Empresa contratante de exigir um Plano de Segurança previamente da Contratada por ocasião do início dos serviços para atendimento à catástrofes, fenômenos da natureza e emergências operacionais.

Emergências operacionais, são situações inadiáveis que coloquem em risco as instalações da Empresa, disponibilização dos serviços ou pessoas.

A Empresa Contratada é isentada de apresentar o Plano de Segurança antes do serviço, mas por se tratar de serviço emergencial e, normalmente que envolve risco, o profissional de segurança da empresa contratante irá acompanhar as atividades contratadas.

Neste momento, com o serviço em andamento, serão definidas quais exigências de segurança do trabalho que a contratada deverá apresentar.

## **PLANO DE SEGURANÇA TIPO 5**

### **(SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA ATIVIDADES NA FAIXA DE LINHA DE TRANSMISSÃO COM BASE NA SST-DODL-001 – R01)**

O Plano de Segurança e Saúde Ocupacional é um documento exigido da Empresa a ser contratada, para o cumprimento da legislação trabalhista – Portaria nº 3214/78 do MTE, específico para o serviço a ser contratado, o qual deverá ser elaborado, e assinado, por profissionais tecnicamente qualificados e habilitados: Técnico de Segurança do Trabalho e /ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Médico do Trabalho para o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e com anuência formal do representante legal da Empresa.

Os documentos que comprovam sua execução e implementação deverão ser entregues ao Administrador do contrato conforme prazos estabelecidos.

#### **5.1 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**

##### **(Prazo: Antes da OS)**

No desenvolvimento dos serviços e suas proximidades devem ser previstos e adotados prioritariamente Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Descrever as medidas de proteção coletiva e os EPC's.

No caso de isolamento de área utilizar tela ou dispositivo similar que sirva de barreira, podendo ser definido junto à fiscalização e/ou segurança do trabalho.

#### **5.2 - PLANEJAMENTO EXECUTIVO-PEX E ANÁLISE PRELIMINAR DE PERIGO-APP**

##### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Os PEX e a APP deverão constar como itens do plano de segurança, os quais deverão ser apresentados ao Administrador do contrato para a devida análise antes do início das atividades.

Deverá estar contido no PEX a previsão de recursos humanos, por função, e materiais a ser usado no serviço, bem como o passo-a-passo das atividades que serão executadas.

No APP deverá constar a identificação dos riscos/perigos, os agentes causadores e as medidas de controle.

O Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional local poderá solicitar ao administrador do contrato os formulários do planejamento executivo e análise preliminar de perigo para fins de auditoria.

Poderá ser utilizada outras ferramentas de gerenciamento de riscos.

### 5.3 - ESTATÍSTICA E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (Prazo: Mensalmente)

Encaminhar mensalmente ao administrador do contrato, que encaminhará ao Órgão de Segurança e Saúde Ocupacional Regional, a estatística mensal de acidentes do serviço contratado, mesmo que inexistentes, relativo ao serviço que está sendo executado para a empresa, inclusive as de suas sub contratadas, de acordo com a planilha a seguir, contendo os seguintes dados:

abril-06

Empresa	Nº Contrato	Mês / Acumulado Ano	Nº Empregados	Homem / hora de exposição (HHE)	Típicos			Fatais				Taxa de Frequência	Taxa de Gravidade
					Com Afast.	Dias Perd.	Sem Afast.	Orig. Elétrica	Veículo	Queda	Outros		
Corema LTDA	CT-I-92.2300.7230.00	Mês			0	0	0	0	0	0	0		
		Acumulado	X										
			X										
			X										
			X										
			X										
			X										
<b>TOTAL</b>													

- Quantidade de acidentes típicos com e sem afastamento, do mês e acumulado;

- Quantidade de acidentes de trajeto com e sem afastamento, do mês e acumulado;

- Taxa de Frequência de Acidentes do Trabalho, sendo esta dada pela seguinte fórmula:  $TF = (n^{\circ} \text{ de acidentes} \times 1.000.000) / HHE$ . Onde HHE(homem hora de exposição) equivale a todas as horas efetivamente trabalhadas pelos empregados da Empresa contratada lotados no serviço);

- Taxa de Gravidade de Acidentes do Trabalho, sendo esta dada pela seguinte fórmula:  $TG = ((\text{dias afastados} + \text{dias debitados}) \times 1.000.000) / HHE$ . Onde HHE (homens hora de exposição) equivale à todas as horas efetivamente trabalhadas pelos empregados da Empresa contratada lotados no serviço).

Investigar os casos de acidente do trabalho grave, fornecendo ao Órgão de Segurança Regional, no prazo de 7 (sete) dias úteis, relatório criterioso informando as suas causas e medidas para o controle ou eliminação de outros acidentes.

Em caso de acidente fatal, a investigação deverá ser feita imediatamente, em conjunto com o Órgão de Segurança Regional. Enviar cópia do registro da ocorrência policial, ao administrador do contrato.

Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente que ocorrer com empregado da contratada nas áreas da empresa, ao Órgão de Segurança Regional, como também será de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado, bem como o registro da CAT junto ao INSS.

## **5.4 - PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO A ACIDENTADOS**

### **(Prazo: Antes da OS)**

Apresentar os procedimentos para orientar a condução de empregados acidentados, citando como será feito o atendimento de primeiros socorros, o transporte a hospitais e clínicas próximas dos locais de trabalho, informando seus telefones e endereços, inclusive de Bombeiros e SAMU onde existir, como também disponibilizar kit de primeiros socorros, mantendo a quantidade mínima, dentro do prazo de validade, atendendo à especificação da empresa, conforme a ET SST – DODL, e disponibilizar sempre um veículo no local para condução do acidentado aos hospitais e clínicas mais próximas aos locais de trabalho.

Este procedimento deverá ser divulgado com todos os empregados que atuarão no serviço e fixado em local visível na frente de trabalho.

## **5.5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SST – DODL – 001 – R01**

### **(Prazo: Antes do início do serviço)**

Atender à Especificação Técnica SST – DODL – 001 – R01 que apresenta as condições básicas de Segurança, Saúde do Trabalho nas atividades realizadas nas Faixas das Linhas de Transmissão em anexo ao edital.

A empresa contratada deverá atender os requisitos desta especificação em todas as frentes de trabalho e durante toda a execução dos serviços.

## **MANUAL DE VISTO DE SEGURANÇA**

### **PROCESSOS / SERVIÇOS**

#### ***LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREA ADMINISTRATIVA:***

**Solicitar plano tipo 1 retirando o PCMAT.**

##### **Resumo:**

- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- TREINAMENTO;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;

#### ***LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS QUE ENVOLVEM O SEP:***

**Solicitar plano tipo 2 retirando PEX.**

##### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;

- EPI;
- EPC;
- APP;
- TREINAMENTO;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;

### ***VIGILÂNCIA:***

**Solicitar plano tipo 1 retirando o PCMAT, EPC, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

#### **Resumo:**

- CIPA;
- EPI;
- TREINAMENTO;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO.

### ***VIGILÂNCIA NA VIZINHANÇA DO SEP (SE SEM ALAMBRADO):***

**Solicitar plano tipo 2 retirando o PCMAT, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, EPC, PEX.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (Formalmente advertido sobre os riscos);
- CIPA;
- EPI;
- APP;
- TREINAMENTO;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO.

### ***ALUGUEL DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA:***

- Sem plano de Segurança

### ***ALUGUEL DE VEÍCULO COM MOTORISTA / OPERAÇÃO:***

**Solicitar plano tipo 1 deixando apenas o ASO, PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA e TREINAMENTO (especificamente o de direção defensiva e de primeiros socorros).**

#### **Resumo:**

- TREINAMENTO;
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA.

**ALUGUEL DE VEÍCULO COM MOTORISTA / OPERAÇÃO – CONTRATO DE LONGO PRAZO (ACIMA DE 1 MÊS):**

Solicitar plano tipo 1 deixando apenas o ASO, PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA, ESTATÍSTICA DE ACIDENTES e Treinamento (especificamente o de direção defensiva e de primeiros socorros).

**Resumo:**

- TREINAMENTO;
- ASO;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA.

**ALUGUEL DE VEÍCULO COM MOTORISTA / OPERAÇÃO EM ÁREAS QUE ENVOLVEM O SEP:**

Solicitar plano tipo 2 retirando APP, CIPA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEX, TREINAMENTO, EPC e PCMAT.

**Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- EPI;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES (caso serviço de longa duração – mais de 1 mês);
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO.

**MÁQUINAS PESADAS (MUNCK, TADANO, GUINCHO) SEM OPERADOR:**

- Sem plano de Segurança

**Máquinas pesadas (munck, tadano, guincho, e outros) com operador no SEP:**

Solicitar plano tipo 2 retirando CIPA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e PCMAT.

**Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- EPI;
- EPC (Especial atenção ao aterramento);
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (Específico da máquina / equipamento a ser utilizado).
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES (caso serviço de longa duração – mais de 1 mês);
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;



- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO.

### **MONTAGEM ELETROMECAÂNICA**

**Solicitar plano tipo 3 completo.**

**Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (trabalho em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PCMAT;
- PPRA.

### **COFFE-BREAK:**

- Sem plano de Segurança

### **DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:**

**Solicitar plano tipo 1 retirando o PCMAT, CIPA e CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO, ESTATÍSTICA DE ACIDENTES.**

**Resumo:**

- EPI;
- EPC;
- TREINAMENTO;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA.

Obs.: Quando da colocação / troca das iscas em áreas que envolvem o SEP, o empregado da terceirizada deve ser acompanhado pelo Operador.

### **MANUTENÇÃO / CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA ADMINISTRATIVA:**

**Solicitar plano tipo 2 completo**

**Resumo:**

- NR-10 (Treinamento básico de 40 horas quando envolver atividades com instalação elétrica)
- CIPA;
- EPI;

- EPC;
- APP;
- PEX;
- TREINAMENTO;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- ASO;
- PCMAT;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;

### ***MANUTENÇÃO / CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREAS QUE ENVOLVEM O SEP:***

**Solicitar plano tipo 2 completo.**

**Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (trabalho em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PCMAT;

### ***CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE LT:***

**Solicitar plano tipo 3 completo.**

**Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- PROFISSIONAL DE SEGURANÇA;
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PCMAT;

- PPRA.

### **TREINAMENTO NO SEP (TRABALHO EM ALTURA / PAE E OUTROS):**

Solicitar plano tipo 2 retirando o PCMAT, CIPA, CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO, ESTATÍSTICA DE ACIDENTES.

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- EPI;
- EPC;
- TREINAMENTO;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- PEX;
- APP.

### **TRANSPORTE E MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS:**

Solicitar plano tipo 2 retirando o PCMAT, NR-10, CIPA, ESTATÍSTICA DE ACIDENTES, CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO.

#### **Resumo:**

- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em MOPP, direção defensiva e primeiros socorros);
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA (Atenção especial às normas ambientais)
- ASO.

### **SISTEMA DIGITAL DE MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, COMANDO, CONTROLE E SUPERVISÃO (MPCCS):**

Solicitar plano tipo 2 retirando o PCMAT e TREINAMENTO.

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10)
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- ASO;

- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO.

### **CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO:**

**Solicitar plano tipo 2 completo.**

**Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- ASO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PCMAT;

### **MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES:**

**(Sem plano de segurança e sempre acompanhado de um profissional de segurança do trabalho da empresa)**

## **MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES**

### **MANUTENÇÃO DE CHAVES SECCIONADORAS**

- Intervenção ao potencial (supervisionados por Engenheiro)
- Trabalho em altura
- Executados por equipes de 5 a 6 pessoas
- Serviço de Engenharia com ART
- Comprovar experiência de trabalho similar
- Depois da licitação equipe deve ser certificada pela empresa em intervenção ao potencial (DOML) e competência em manutenção de chaves (DMS).
- Certificado de trabalho em altura solicitado no edital por empresa certificadora.
- Internalização e cumprimento dos normativos da empresa, inclusive PEX e APP.
- PEX e APP submetidos à aprovação do coordenador da empresa.
- Todo serviço é fiscalizado permanentemente pela empresa.
- EPI que serão utilizados são exigidos na especificação técnica conforme especificação da empresa.

**Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança e o PCMAT.**

**Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;

- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura) na auditoria olhar certificado da DOML e DMS;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO;
- PPRA.

### **TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA DE EQUIPAMENTOS**

- Trabalho em altura
- Executados por equipes de 4 a 5 pessoas
- Serviço de Engenharia com ART
- Comprovar experiência de trabalho similar
- Certificado de trabalho em altura solicitado no edital por empresa certificadora.
- Internalização e cumprimento dos normativos da empresa, inclusive PEX e APP.
- PEX e APP submetidos à aprovação do coordenador da empresa.
- Todo serviço é fiscalizado pela empresa.
- EPI que serão utilizados são exigidos na especificação técnica conforme especificação da empresa.
- Normalmente equipamento desenergizado.

### **Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança e o PCMAT.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PPRA.

### **LAVAGEM DE ISOLADORES EM SUBESTAÇÕES**

- Trabalho em altura
- Executados por equipes de 5 a 6 pessoas
- Serviço de Engenharia com ART

- Comprovar experiência de trabalho similar
- Depois da licitação equipe deve ser certificada pela empresa em intervenção ao potencial (DOML)
- Certificado de trabalho em altura solicitado no edital por empresa certificadora.
- Internalização e cumprimento dos normativos da empresa, inclusive PEX e APP.
- PEX e APP submetidos à aprovação do coordenador da empresa.
- Todo serviço é fiscalizado permanentemente pela empresa.
- EPI que serão utilizados são exigidos na especificação técnica conforme especificação da empresa.

### **Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança e o PCMAT.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PPRA.

### **MANUTENÇÃO GERAL DE DISJUNTORES**

- Supervisionado pelo fabricante.
- Executados por equipes de 4 a 5 pessoas
- Serviço de Engenharia com ART
- É contratado o fabricante (inexigibilidade)
- Internalização e cumprimento dos normativos da empresa, inclusive PEX e APP.
- PEX e APP submetidos à aprovação do coordenador da empresa.
- Todo serviço é fiscalizado permanentemente pela empresa.
- EPI que serão utilizados são exigidos na especificação técnica conforme especificação da empresa.
- Uso de máquinas / guindastes.
- Em caso de disjuntores à gás tem as centrais de recolhimento de gás.

### **Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança, treinamento e o PCMAT.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;
- EPI;

- EPC;
- PEX;
- APP;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PPRA.

### **REPARO DE TRANSFORMADORES**

- Trabalho em altura
- Executados por equipes de 5 a 8 pessoas
- Serviço de Engenharia com ART
- Comprovar experiência de trabalho similar
- Internalização e cumprimento dos normativos da empresa, inclusive PEX e APP.
- PEX e APP submetidos à aprovação do coordenador da empresa.
- Todo serviço é fiscalizado pela empresa.
- EPI que serão utilizados são exigidos na especificação técnica conforme especificação da empresa.

### **Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança, treinamento e o PCMAT.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PPRA.

### **AMPLIAÇÃO DE CENTRAIS DE AR COMPRIMIDO**

- Executados por equipes de até 4 pessoas
- Serviço de Engenharia com ART
- Comprovar experiência de trabalho similar
- Internalização e cumprimento dos normativos da empresa, inclusive PEX e APP.
- PEX e APP submetidos à aprovação do coordenador da empresa.
- Todo serviço é fiscalizado pela empresa.
- EPI que serão utilizados são exigidos na especificação técnica conforme especificação da empresa.

- Especificação técnica alerta sobre movimentação das tubulações.
- A contratada fornece o prontuário dos vasos de pressão

### **Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança, treinamento e o PCMAT.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PPRA.

### ***TROCA DE PARAFUSOS E PERFIS METÁLICOS DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DE SUBESTAÇÕES***

- Trabalho em altura
- Executados por equipes de 5 a 6 pessoas, dos quais um é o supervisor do serviço.
- Serviço de Engenharia com ART
- Certificado de trabalho em altura solicitado no edital por empresa certificadora.
- Internalização e cumprimento dos normativos da empresa, inclusive PEX e APP.
- PEX e APP submetidos à aprovação do coordenador da empresa.
- Todo serviço é fiscalizado pela empresa.
- EPI que serão utilizados são exigidos na especificação técnica conforme especificação da empresa.

### **Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança e o PCMAT.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PPRA.



## **MANUTENÇÃO DE LINHAS**

### **SUBSTITUIÇÃO DE ESTRUTURAS**

- Equipe de **20** pessoas em média.
- Desenergizado.
- Risco de indução.
- Trabalho em Altura.
- Serviço de Engenharia com ART.
- Não é exigido certificado de treinamento em trabalho em altura na especificação técnica, fica a cargo do Plano de segurança.
- Empregados da terceirizada são certificados pela empresa.
- PEX é exigido na especificação técnica, que deve ser apresentado à empresa para avaliação.
- APP ficam a cargo do plano de segurança.
- Normativos internalizados em reunião, com visita ao local de execução do serviço. E Normativo anexado à especificação técnica.
- EPI fica a cargo do plano de segurança, mas está relacionado na planilha de custos que EPI serão utilizados.
- Acompanhado permanentemente por fiscal da empresa.
- Responsável técnico da terceirizada não precisa ficar permanentemente na obra.
- Duração de uma semana por torre.
- Exames médicos exigidos na planilha de custos, que não é obrigatório a divulgação junto ao edital.

#### **Solicitar plano tipo 3 sem o PCMAT.**

##### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- PROFISSIONAL DE SEGURANÇA;
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO;
- PPRA.

### **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ROÇO)**

#### **Solicitar plano tipo 5 completo.**

##### **Resumo:**

- EPC;
- PEX;
- APP;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SST – DODL – 001

### **MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE ACESSO**

**Solicitar plano tipo 5 completo.**

**Resumo:**

- EPC;
- PEX;
- APP;
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SST – DODL – 001

### **PINTURA DE ESTRUTURAS / SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM LINHAS**

- Equipe de **10 a 60** pessoas dependendo do tamanho do contrato e da quantidade de frentes de serviço.
- Linha energizada.
- Trabalho em Altura.
- Serviço de Engenharia com ART.
- Não é exigido certificado de treinamento em trabalho em altura na especificação técnica, fica a cargo do Plano de segurança.
- Empregados da terceirizada são certificados pela empresa.
- PEX é exigido na especificação técnica, que deve ser apresentado à empresa para avaliação.
- APP ficam a cargo do plano de segurança.
- Normativos internalizados em reunião, com possível visita ao local de execução do serviço. E Normativo anexado à especificação técnica.
- EPI fica a cargo do plano de segurança, mas está relacionado na planilha de custo que EPI serão utilizados.
- Acompanhado permanentemente por fiscal da empresa. Se o fiscal sair tem que parar o serviço.
- Responsável técnico da terceirizada não precisa ficar permanentemente na obra.
- Duração de um mês por estrutura.
- Exames médicos exigidos na planilha de custos, que não é obrigatório a divulgação junto ao edital.

**Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança e o PCMAT.**

**Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;

- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO;
- PPRA.

### ***PINTURA DE ESTRUTURAS / SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM SUBESTAÇÃO***

- Equipe de **10 a 60** pessoas dependendo do tamanho do contrato e da quantidade de frentes de serviço.
- Linha energizada.
- Trabalho em Altura.
- Serviço de Engenharia com ART.
- Não é exigido certificado de treinamento em trabalho em altura na especificação técnica, fica a cargo do Plano de segurança.
- Empregados da terceirizada são certificados pela empresa.
- PEX é exigido na especificação técnica, que deve ser apresentado à empresa para avaliação.
- APP ficam a cargo do plano de segurança.
- Normativos internalizados em reunião, com possível visita ao local de execução do serviço. E Normativo anexado à especificação técnica.
- EPI fica a cargo do plano de segurança, mas está relacionado na planilha de custo que EPI serão utilizados.
- Acompanhado permanentemente por fiscal da empresa. Se o fiscal sair tem que parar o serviço.
- Responsável técnico da terceirizada não precisa ficar permanentemente na obra.
- Duração de um mês por estrutura.
- Exames médicos exigidos na planilha de custos, que não é obrigatório a divulgação junto ao edital.

#### **Solicitar plano tipo 3 sem o PCMAT.**

##### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- PROFISSIONAL DE SEGURANÇA;
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;

- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO;
- PPRA.

### ***SUBSTITUIÇÃO DE CABO PARA-RAIOS / OPGW CIRCUITO DUPLO.***

- Equipe de **20** pessoas em média.
- Energizado ou desenergizado.
- Risco de indução.
- Trabalho em Altura.
- Serviço de Engenharia com ART.
- Não é exigido certificado de treinamento em trabalho em altura na especificação técnica, fica a cargo do Plano de segurança.
- Empregados da terceirizada são certificados pela empresa.
- PEX é exigido na especificação técnica, que deve ser apresentado à empresa para avaliação.
- APP ficam a cargo do plano de segurança.
- Normativos internalizados em reunião, com possível visita ao local de execução do serviço. E Normativo anexado à especificação técnica.
- EPI fica a cargo do plano de segurança, mas está relacionado na planilha de custo que EPI serão utilizados.
- Acompanhado permanentemente por fiscal da empresa.
- Responsável técnico da terceirizada não precisa ficar permanentemente na obra.
- Duração de quatro meses por linha.
- Exames médicos exigidos na planilha de custos, que não é obrigatório a divulgação junto ao edital.

### **Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança e o PCMAT.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PPRA.

### ***SUBSTITUIÇÃO DE CABO PARA-RAIOS / OPGW CIRCUITO HORIZONTAL.***

- Equipe de **20** pessoas em média.
- Energizado ou desenergizado.
- Risco de indução.
- Trabalho em Altura.

- Serviço de Engenharia com ART.
- Não é exigido certificado de treinamento em trabalho em altura na especificação técnica, fica a cargo do Plano de segurança.
- Empregados da terceirizada são certificados pela empresa.
- PEX é exigido na especificação técnica, que deve ser apresentado à empresa para avaliação.
- APP ficam a cargo do plano de segurança.
- Normativos internalizados em reunião, com possível visita ao local de execução do serviço. E Normativo anexado à especificação técnica.
- EPI fica a cargo do plano de segurança, mas está relacionado na planilha de custo que EPI serão utilizados.
- Acompanhado permanentemente por fiscal da empresa.
- Responsável técnico da terceirizada não precisa ficar permanentemente na obra.
- Duração de quatro meses por linha.
- Exames médicos exigidos na planilha de custos, que não é obrigatório a divulgação junto ao edital.

### **Solicitar plano tipo 3 sem o PCMAT.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- PROFISSIONAL DE SEGURANÇA;
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PPRA.

### **SINALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS**

- Equipe de **5** pessoas em média.
- Energizado.
- Trabalho em Altura.
- Não é exigido certificado de treinamento em trabalho em altura na especificação técnica, fica a cargo do Plano de segurança.
- APP ficam a cargo do plano de segurança.
- Normativos internalizados em reunião, com possível visita ao local de execução do serviço. E normativo anexado à especificação técnica.
- EPI fica a cargo do plano de segurança, mas está relacionado na planilha de custo que EPI serão utilizados.
- Acompanhado permanentemente por fiscal da empresa.

- Responsável técnico da terceirizada não precisa ficar permanentemente na obra.
- Exames médicos exigidos na planilha de custos, que não é obrigatório a divulgação junto ao edital.

### **Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança e o PCMAT.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;
- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PPRA.

### **INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO**

- Equipe de **6** pessoas em média por estrutura e de **20** por contrato.
- Energizado.
- Trabalho em Altura.
- Serviço de Engenharia com ART.
- Não é exigido certificado de treinamento em trabalho em altura na especificação técnica, fica a cargo do Plano de segurança.
- Empregados da terceirizada são certificados pela empresa.
- PEX é exigido na especificação técnica, que deve ser apresentado à empresa para avaliação.
- APP ficam a cargo do plano de segurança.
- Normativos internalizados em reunião, com visita ao local de execução do serviço.
- Normativo anexado à especificação técnica.
- EPI fica a cargo do plano de segurança, mas está relacionado na planilha de custo que EPI serão utilizados.
- Acompanhado permanentemente por fiscal da empresa.
- Responsável técnico da terceirizada não precisa ficar permanentemente na obra.
- Duração de 4 torres por dia (230KV) e 1,5 torre por dia (500KV).
- Exames médicos exigidos na planilha de custos, que não é obrigatório a divulgação junto ao edital.
- Serviço metodizado.

### **Solicitar plano tipo 3 sem o Profissional de Segurança e o PCMAT.**

#### **Resumo:**

- NR-10 (que deverá ser de 80h, conforme treinamento básico e complementar da NR-10);
- CIPA;

- EPI;
- EPC;
- PEX;
- APP;
- TREINAMENTO (treinamento em altura);
- ESTATÍSTICA DE ACIDENTES;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PCMSO;
- PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CONFORTO;
- PPRA.

**OBS.: NOS SERVIÇOS REALIZADOS NAS SALAS DE COMANDO SERÁ EXIGIDO APENAS A ADVERTÊNCIA FORMAL DOS RISCOS, CONFORME NR-10.**

**4.11 – Nos Manuais de Gestores de Contratos nas Empresas Eletrobras deve constar item referente à Segurança do Trabalho. Como referencia, segue o Modelo da Distribuidora Alagoas.**

#### ***Manual de Gestores de Contratos da Distribuidora Alagoas***

##### **Segurança do Trabalho**

Caberá ao Gestor de Contrato observar os seguintes pontos relativos à Segurança do Trabalho:

I - Durante a elaboração do Projeto Básico, solicitar a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GGM definição das documentações a serem apresentadas;

II - No caso de dúvida/questionamento do contratado quanto à documentação e/ou EPI/EPC a ser apresentada, deverá encaminhá-lo à GGM, para que a mesma se posicione indicando os documentos necessários;

III - Solicitar da GGM a Declaração de Conformidade com a Segurança e Medicina do Trabalho comprovando a entrega da documentação exigida no Contrato (ver a declaração em anexo);

IV - A Ordem de Início do Serviço será emitida após a entrega da declaração expedida pela GGM;

V - Solicitar mensalmente à GGM informações a respeito da situação do contrato, anexando ao Processo de Pagamento a Declaração de Conformidade com a Segurança e Medicina do Trabalho. Caso esteja com inconformidades, a GGC irá bloqueá-lo para realização do processo de pagamento;

VI - Comunicar à GGM sempre que houver alteração no quadro de pessoal da empresa contratada.

## **5 – EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**5.1 - Padronização das especificações para a montagem de catálogo.**

**•5.1.1 - Montar um catálogo único para as empresas do Sistema Eletrobras;**

**5.2** - Levantamento de necessidades;

**5.3** - Compra centralizada pelas Empresas Eletrobras (exemplo Distribuidoras);

**5.4** - Qualificação do Produto;

**5.5** - Inspeção do Recebimento (estoque);

**5.6** - Testes e ensaios de Utilização;

**5.7** - Banco de Dados de Fornecedores – único;

**5.8** - Critérios para os Prestadores de Serviço;

**5.9** - Informática – Sistema;

**5.10** - Logística de Recebimento, Distribuição e Descarte.

## **6 – SISTEMA DE GESTÃO OHSAS**

Implantação do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional – OHSAS – Occupational Health and Safety Assessment Series, nas Empresas Eletrobras.

### **6.1 – CONCEITO**

Occupational Health and Safety Assessment Series: É uma especificação que tem por objetivo prover as organizações dos elementos de um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional eficaz, passível de integração de outros requisitos de gestão, de forma a auxiliá-las alcançar os seus objetivos de Segurança e Saúde Ocupacional.

### **6.2 – MOTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO**

- Gerenciar os perigos e riscos associados de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
- Reduzir as perdas decorrentes dos acidentes;
- Melhoria contínua de desempenho e dos indicadores;
- Garantir o cumprimento da Legislação prevenindo passivos trabalhistas;
- Dar continuidade ao negócio por meio da preservação da Segurança e Saúde das pessoas nas empresas e comunidade.

### **6.3 – BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO**

**6.3.1** – Redução de acidentes que impliquem em responsabilidade civil;

**6.3.2** - Aprimoramento do controle e redução do custo de acidentes;



**6.3.3** – Fortalecimento da imagem da organização e sua valorização no mercado;

**6.3.4** - Redução do custo com seguros (*qualquer seguro*);

**6.3.5** - Facilitação da obtenção de licenças e autorizações (*ligação c/meio ambiente ISO14000*);

**6.3.6** – Estimulação de soluções de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

**6.3.7** - Melhoramento das relações entre a empresa, trabalhadores, sociedade e o governo;

**6.3.8** - Ser reconhecido por uma gestão eficaz de Segurança e Saúde Ocupacional – SSO demonstrável;

**6.3.9** - Padronização dos procedimentos de Segurança e Saúde Ocupacional - SSO no Sistema Eletrobras;

**6.3.10** - Consolidação da cultura de segurança nas empresas do Sistema Eletrobras.

## **6.4 – CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO**

**6.4.1** – Para a implantação é necessário:

- O comprometimento da alta direção;
- Treinamento da Equipe de Implantação;
- A identificação dos Perigos e Riscos que podem causar acidentes;
- A avaliação danos e riscos de acidentes;
- A identificação dos Requisitos Legais e Regulamentares;
- O desenvolvimento de Programa de Gestão;
- Controle Operacional / Responsabilidades / Monitoramento e Mensuração (indicadores);
- O desenvolvimento de Procedimentos:
- Procedimentos de Sistema e Atividades / Práticas de Operação;
- O desenvolvimento de Manual;
- Treinamentos: Específicos de função e conscientização e de Auditores;
- Checklist e escopo da implantação;
- Programa de Auditoria Interna e Externa (para certificação).

## **6.5 – CUSTOS DA IMPLANTAÇÃO**

**6.5.1** – Contratação de consultoria: Projeto básico e/ ou diagnóstico.

**6.5.2** – Treinamentos:

- Implantação do projeto – Equipe de Implantação;
- Específicos de função e conscientização em SSO – Profissionais das empresas;
- Auditores – Grupos indicados

**6.5.3** – Custo da Certificação

**6.5.4** – Contratação de Auditoria externa

## **6.6 – ETAPAS E RESPONSABILIDADES**

**6.6.1** – Treinamento sobre OHSAS sob a coordenação da UNISE.

**6.6.2** – Diagnóstico por meio de contratação de consultoria em cada empresa.

**6.6.3** – Desenvolvimento do Sistema por meio de contratação de consultoria ou utilização do quadro próprio.

**6.6.4** – Acertos das não conformidades realizados em cada empresa.

**6.6.5** – Auditoria Interna realizada em cada empresa.

**6.6.6** – Auditoria Externa, em caso de certificação, em cada empresa.

## **6.7 – EMPRESAS EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA OHSAS**

**6.7.1** – *Eletrobras Furnas*

- Em implantação: 11 unidades – usinas e subestações;
- Implantados e certificados: 02 unidades – uma oficina e um centro de treinamento;
- Implantado e não certificado: uma subestação.

**6.7.2** – *Eletrobras Chesf*

- Em Implantação: 02 usinas hidrelétricas (Sergipe e Piauí), 01 termelétrica (Camaçari – BA) e uma subestação (Recife – PE).

**6.7.3** – *Eletrobras Eletronorte*

- Aprovação da implantação em Diretoria/ Contratação de Consultoria em 10 Regionais e Sede/Início da Implantação.